

# Parlamento está aberto à sociedade

A Constituição prevê a apresentação de projetos de iniciativa popular, mas também impõe vários obstáculos para que essas propostas cheguem ao Congresso. É preciso a assinatura de no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, cada um deles com ao menos 0,3%.

Para democratizar o acesso da sociedade ao processo legislativo, foram criadas, na Câmara e no Senado, as comissões de Legislação Participativa. Por meio delas, associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil podem encaminhar diretamente ao Parlamento suas sugestões de proposições legislativas, o que inclui até emendas à lei orçamentária e ao Plano Plurianual.

É isso que tem feito a Associação Comunitária de Chonin de Cima (Acocci), composta pelos moradores do distrito de Governador Valadares (MG). A Acocci é a recordista em envio de sugestões e proposições aprovadas. Por iniciativa da associação, tramitam atualmente no Congresso, entre outros, o projeto de lei que determina o fim da tarifa básica de telefone e o que autoriza o asfaltamento da BR-451, que passa pela cidade mineira.

A Acocci foi criada em 1987, e desde 1997 é presidida pelo professor Fábio Persi, de 31 anos. As sugestões enviadas são escritas à mão.

Neste *Especial Cidadania*, saiba como a sociedade pode enviar sugestões e projetos ao Congresso.



Moradores de Chonin de Cima lutam pelo asfaltamento da principal via de acesso à cidade também no Congresso, por meio de proposições que apresentaram

## Como sugerir leis ao Senado

A Comissão de Legislação Participativa foi aprovada no Senado por meio da Resolução 64, de 2002. Sua instalação ocorreu em fevereiro de 2003. No início de 2005, a colegiado passou a abrigar também o tema Direitos Humanos. Com isso, passou a ser a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). A CDH é presidida pelo senador Juvêncio da Fonseca (PDT-MS). Compõem o colegiado 19 senadores titulares e 19 suplentes.

- **Quem pode fazer sugestões à CDH** – Pessoas jurídicas de direito privado (as associações e as fundações); organizações religiosas; partidos políticos sem representação no Congresso Nacional; órgãos de classe; sindicatos (o ato constitutivo tem que estar aprovado pelo Estado); e entidades científicas.
- **O que é possível encaminhar à comissão** – Qualquer sugestão ou idéia que possa ser transformada em proposição legislativa e que se enquadre na competência das comissões permanentes. Isso inclui sugestão de proposta de emenda à Constituição (PEC). A comissão recomenda que as sugestões tenham relação com a área de atuação da entidade.
- **Como enviar as sugestões** – As sugestões devem ser encaminhadas por escrito, com data e assinatura, redigidas em termos respeitosos e adequados ao processo legislativo.
- **Documentos** – A entidade deve enviar declaração de que está regularmente constituída e inscrita em cartório de registro civil competente, informando

ainda o número de registro oficial, que será tomada como prova documental, sob as penas da lei. Em caso de dúvida, a comissão pode solicitar outros documentos legais.

- **Sugestões aprovadas** – Caso a sugestão de iniciativa popular seja aprovada pela comissão, ela será transformada em proposta legislativa de autoria do colegiado. A tramitação vai depender do tipo de proposição.

O acompanhamento da tramitação das sugestões pode ser feito pela Internet, pelo Alô Senado ou por uma carta dirigida à comissão.

- **Contatos da comissão**  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, s/nº  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, sala 4-A  
70100-000 – Brasília (DF)  
E-mail: [scomcdh@senado.gov.br](mailto:scomcdh@senado.gov.br)  
Site: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)  
Tel.: (61) 3311-1856/Fax: (61) 3311-4646  
Alô Senado: 0800 61-2211

## Impedimentos constitucionais

É importante esclarecer que sugestões consideradas inconstitucionais não serão examinadas. Assim como matérias de iniciativa privativa do presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores e do Ministério Público, conforme determinam os artigos 61, 73, 93, 96, 127, 128 e 165 da Constituição, ou sugestões que firam os direitos e garantias fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Constituição.

Além disso, assuntos das esferas municipal e estadual também não podem ser objeto de lei federal. Por exemplo, a denominação de logradouros públicos e a regulamentação da cobrança de taxas e impostos municipais e estaduais, tais como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

## Caminhos para as iniciativas populares

**Sugestão de projeto de lei complementar** – Para disciplinar complementarmente matéria a que a Constituição faz exigência expressa. Por exemplo, a lei que instituiu os medicamentos genéricos.

**Sugestão de projeto de resolução** – Para alterar o Regimento Interno da Câmara ou do Senado, ou seja, dispor sobre o funcionamento do Legislativo.

**Sugestão de audiência pública ou depoimento de cidadão ou autoridade** – Para convidar autoridade ou cidadão a esclarecer ou debater proposições em exame nas comissões.

**Sugestão de requerimento de convocação de ministro de Estado** – Para convocar ministro a prestar pessoalmente esclarecimentos sobre assunto determinado.

**Sugestão de requerimento de informação a ministro** – Para solicitar informações sobre determinado assunto

a ministro ou a órgãos vinculados ao ministério.

**Sugestão de projeto de decreto legislativo** – Para sustar (embora não possa revogar, nem anular) atos normativos do presidente da República que excedam os limites de sua competência legal. Ex.: sustar ato do Executivo sobre a idade mínima para aposentadoria.

**Sugestão de projeto de código ou de consolidação** – Para sistematizar, reunir, corrigir, suprimir e aditar textos legais relativos a um mesmo assunto. Ex.: Código Penal.

**Sugestão de proposta de emenda à lei orçamentária e a seu parecer preliminar** – Para sugerir despesas e investimentos da União, tais como a construção de creches. Cada comissão pode apresentar somente cinco emendas ao projeto de lei orçamentária, sem limite de valor.

**Sugestão de proposta de emenda ao**

ganização apresente seu registro em cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho. E também documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e os responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da apresentação da proposta de lei (outros documentos podem ser solicitados pela comissão).

- **Sugestões aprovadas** – Caso a sugestão seja aprovada pelos deputados do colegiado, ela será transformada em proposta legislativa de autoria da comissão. A tramitação vai depender do tipo de proposição.

O acompanhamento da matéria pode ser feito pela Internet, na comissão ou pelo Disque Câmara.

- **Contatos da comissão**  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, s/nº  
Comissão de Legislação Participativa  
Anexo II, Ala A, 1º andar, salas 121 e 122  
70160-900 – Brasília (DF)  
E-mail: [clp.decom@camara.gov.br](mailto:clp.decom@camara.gov.br)  
Site: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)  
Tel.: (61) 3216-6692 – Fax: (61) 3216-6699  
Disque Câmara: 0800 619-619

